

- b) Com valor declarado;
- c) Registadas ou com valor declarado sujeitas a cobrança.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

—*—
DECRETO N.º 3:079

Tendo-se reconhecido a necessidade de se alterarem as disposições da alínea b) do § 1.º do artigo 25.º do regulamento para o serviço dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 366.º do decreto-lei de 24 de Maio de 1911:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, decretar que a citada alínea b) do mesmo artigo 25.º seja substituída pela seguinte:

b) As amostras não podem exceder o peso de 1 quilograma e não ter dimensões superiores a 40 centímetros de comprimento, 30 de largura e 10 de espessura, ou, apresentando a forma de rôlo, 40 centímetros de comprimento e 20 de diâmetro.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.